



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL XAVIER CHAVES
CEP 36.330-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CGC N° 18.557.546/0001-03
Correio Eletrônico - pmcxc@mgconecta.com.br

Lei Municipal nº 304
De 21 de Outubro de 1993

“Dispõe sobre o lixo urbano e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Coronel Xavier Chaves aprova e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibido depositar lixo domiciliar coletado na área urbana do município, a uma distância inferior a 2.000 (dois mil), metros da sede do município e a 300 (trezentos), metros de qualquer residência, ou nascente de água.

Parágrafo Único – A Prefeitura terá 30 dias a contar da data de publicação desta Lei para regularizar o seu depósito, ficando a Prefeitura responsável pela fiscalização e regulamentação dos depósitos avulsos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Coronel Xavier Chaves, 21 de outubro de 1993.

Francisco de Assis Pinto
-Prefeito Municipal-